



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 001/2024, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E E10 MARKETING PROMOCIONAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor-Geral Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e **E10 MARKETING PROMOCIONAL LTDA**, situada na Rua Augusto Stresser, nº 1597, Loja 01, andar térreo, Bairro Hugo Lange, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 14.803.046/0001-53, neste ato representado por sua sócia Sra. Elenice Soares Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.295.659-39 e portadora do RG nº 8.232.616-2 IIP, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Ato da Comissão Executiva da ALEP nº 1826/2023 e legislação pertinente, do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Protocolo SEI nº 22465-29.2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para locação de espaço, mobiliário e equipamentos, para montagem e desmontagem do espaço assembleia, e instalação e organização de Sessão Solene da Assembleia Legislativa do Paraná, para realização da Feira Movelpar, na Expoara.

1.2 A empresa é prestadora exclusiva dos serviços supracitados Feira Movelpar na Expoara, no município de Arapongas/PR, no período compreendido entre os dias 30 de janeiro a 01 de fevereiro de 204, no município de Arapongas/PR.

1.3 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo 22465-29.2023, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	• Locação de espaço, mobiliário e equipamentos, para montagem e desmontagem do ESPAÇO ASSEMBLEIA e	R\$ 192.000,00	R\$ 192.000,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

instalação e organização da SESSÃO SOLENE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, com o fornecimento de itens essenciais de infraestrutura conforme descritivo sequencial.		
VALOR TOTAL R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)		

2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1.1 As especificações técnicas dos itens constam na tabela abaixo:

HALL - ESPAÇO ASSEMBLEIA		
Balcão e Totens	Adesivo da ALEP	Impressão da logomarca da ALEP
MOBILIÁRIO		
Sala de reunião	4x3m	
Mesa de reunião	Retangular	Tampo de vidro
Cadeiras	Cadeiras brancas	6 unidades
Aparelho de ar condicionado	9.000 BTUs	1
Lixeiras	cor preta ou alumínio	2
Balcão para café	Logomarca da ALEP	1
Sofá	cor branca	1
Tomadas		3
Sala imprensa	3x3m	
Mesa de reunião	redonda	Tampo de vidro
Cadeiras	Cadeiras brancas	4 lugares
Balcão	logomarca da ALEP	1
Aparelho de ar condicionado	9.000 BTUS	1
Lixeira	preta ou de alumínio	1
Poltronas	cor branca	2 unidades
Tomadas		3
Depósito	2x3m	
Prateleira	4 níveis	1
Geladeira	Com energia própria	1
Balcão	Simplex	1
Lixeira	preta	2
Tomada		1
LOUNGE	3x9m	
Mesa bistrô	Alta	2
Banqueta para bistrô	Branca	4
Balcão	Logomarca da ALEP	1
Poltronas com braços	Branco e aço inox	6
Puff pequeno	branco	4
Mesa de centro	tampo de vidro	2



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

TV	Com suporte	1
Suporte de pedestal	Fixação da TV	1
Aparelho de ar condicionado	12.000 BTUs	2
Lixeira	preta ou de inox	3
Tomadas		3
Mesas bistrô	madeira	2
Banqueta	madeira	4
Balcão	logomarca da ALEP	1
bancos	madeira	2
SESSÃO SOLENE DA ALEP		
LOCAL	Cadeiras	350 pessoas
PALCO	Simplex	com estrutura e acesso para subir incluindo cadeirantes
	Suportar o peso de no mínimo 30 pessoas	Teremos muitas pessoas subindo no palco para receber as homenagens
	Estrutura elétrica completa	Ligaremos a TV no local
	Serviço de sonorização	Para atender 500 pessoas
	Microfone sem fio, dinâmico, faixa de frequência UHF	6 unidades
	LED	Painel de LED para vídeos e fixação da logo
	Internet	Precisamos de cabo de rede do no mínimo 100 MBPS
	TV Led 55"	TV de retorno para os deputados
	Púlpito	Para Sessão solene. Pode ser de acrílico
	Mesas	Duas mesas para instalação da TV (Tamanho médio).
Mesa central	Mesa para Sessão Solene com 10 lugares	
Mesa pequena	Para colocar as homenagens de 4 lugares. Não precisa das cadeiras	

2.1.2 DA LOCAÇÃO

2.1.2.1 O objeto deste TR será adquirido de forma única.

2.1.2.2 A CONTRATADA terá até o dia 30 de janeiro de 2024 para realizar a instalação e organização dos espaços : HALL da EXPOARA onde funcionará o ESPAÇO ASSEMBLEIA e SESSÃO SOLENE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ a ser realizado no AUDITÓRIO JEQUITIBÁ, para 300 pessoas, no dia 31 de janeiro de 2024 .

2.1.2.3 Toda infraestrutura instalada deverá ser entregue até o dia 30 de janeiro de 2024.

2.1.2.4 O espaço está localizado na EXPOARA - Rod. BR369 s/n , Km 181, Arapongas, PR, 86706-430.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

- 3.1.1 Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;
- 3.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado.
- 3.1.4 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 3.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.1.6 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 3.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados.
- 3.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;
- 3.1.9 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 3.1.10 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 3.1.11 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 3.1.12 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 3.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 3.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 3.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.4 Comunicar, por escrito, ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data acordada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.5 Efetuar a entrega do objeto/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à quantidade de bombonas coletadas e locais de coleta;
- 3.2.6 Comunicar, por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificadas nas



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à sua não execução.

3.2.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.2.8 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

3.2.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.2.10 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, seguros, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus adicional.

3.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.2.12 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

3.2.13 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3.2.14 A contratada deverá observar o inserto no Decreto Federal nº 7.203/2010 e inciso IV, do artigo 14, da Lei nº 14.133/21, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

3.2.15 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/21;

3.2.16 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido por esta Casa de Leis, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.

3.2.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que a despesa não esteja liquidada;

3.2.18 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no item anterior;

3.2.19 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

3.2.20 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

3.2.21 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

3.2.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

3.2.23 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

3.2.24 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.2.9 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

3.2.26 Garantir que as funcionalidades ocorram em Língua Portuguesa e operem adequadamente, sem falhas de programação ou de outra natureza qualquer;

3.2.27 Comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano;

3.2.38 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante;

3.2.29 Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Termo de Referência, ETP e minuta contratual;

3.2.30 Cumprir com as demais obrigações constantes no ETP, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

3.2.31 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.2.32 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela Contratado, sem ônus para a administração, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.

3.2.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

3.2.34 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

3.2.35 **Atender e se responsabilizar com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.**

3.2.36 Adotar medidas necessárias para regularização das pendências fiscais junto ao município de Curitiba;

3.2.37 E, ainda, declarar ter ciência de que:

- Obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- Conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico
PROTOCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

aplicação das penalidades decorrentes de:

- I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e,
- II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011.
- III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A empresa CONTRATADA deverá entregar o espaço físico e toda a infraestrutura contratada até o dia 30/01/2024, mediante agendamento prévio com a servidora Thalita de Campos Mello (41) 3350-4045.

4.2 Os bens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação ao CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

5.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará preferencialmente por e-mail (pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br), a seguinte documentação:

- a) Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

(SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do Contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5 Caso a CONTRATADA entregue certidão com data expirada ou que venha se expirar antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

5.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do contrato.

5.8 Os preços propostos serão considerados fixos, no prazo de um ano contado da data do orçamento, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 14.133/21.

5.9 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses de inexecução contratual a CONTRATADA não resolva a situação no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária n.º **001.001.6000.3390.3922 - Exposições, Congressos e Conferências**, do Orçamento Próprio da ALEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**.

7.2 No valor acima se incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.

7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabiliza por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

8.1 É vedado qualquer reajuste de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento, matrícula nº 3020406, ou, na sua ausência, por seu suplente, a servidora Valquíria Luciana de Olivera, matrícula nº 3020633, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **Thalita de Campos Melo - matrícula nº 3020438**, e suplente **Temylin Shigutsi - matrícula nº 3020492**.

9.3 Caberá ao gestor do contrato:

9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;

9.3.2. Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

9.3.3. Acompanhar o processo de inexigibilidade de licitação, em todas as suas fases;

9.3.4. Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

relatórios apresentados pelo fiscal;

9.3.5. Demais atribuições descritas no artigo 10 do Decreto Estadual nº 10.086/22, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

9.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:

9.4.1. Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no processo de inexigibilidade de licitação, apontando as faltas ou defeitos observados;

9.4.2. Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;

9.4.3. Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;

9.4.4. Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

9.4.5. Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.4.6. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

9.4.7. Demais atribuições descritas no artigo 12 do Decreto Estadual nº 10.086/22, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

9.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem éticoprofissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

9.7 O preposto deve ser formalmente designado pelo contratado, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

9.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

9.8. Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

9.8.1. Representar os interesses do Contratado perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

- 9.8.2. Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.3. Manter o contratado informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;
- 9.8.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.12 Por força do contido no art. 348, inciso V, da Lei Estadual n. 10.086/2022, bem como no art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.12.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.12.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.12.3 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.13 As comunicações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato é adstrita a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá garantir a qualidade na prestação do serviço contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentadas na contratação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue nas hipóteses previstas nos art. 180 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/2022.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

11.2. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 11.2 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme artigo 156, inciso III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 06 (seis) anos, conforme artigo 156, inciso IV, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. No caso de não cumprimento dos prazos e condições de execução do objeto será aplicável à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções:

a) multa moratória diária de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, até a data do início do evento.

b) considerar-se-á inexecução parcial do objeto, a ausência do fornecimento de estrutura, mobiliário ou equipamento, ou fornecimento de objeto diverso do solitado, sendo cabível multa de 0,5% até 20% do valor total do contrato;

c) considerar-se-á inexecução total do objeto se o atraso e/ou ausência de entrega das estruturas, mobiliários e/ou equipamentos não assegurar o proveito útil do objeto, prejudicando a realização da Assembleia Itinerante e Sessão Solene, sendo cabível multa de 5% até 30% do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos;

11.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.2.2. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.3. Com fundamento no artigo 156, inciso III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará **impedida de licitar e contratar** com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

a. Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b. Abandonar a execução do objeto contratado;

c. Incorrer em inexecução do objeto contratado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

12.4. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TÉRCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Contratada assume o compromisso de prestar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 001/2024, seus anexos do Protocolo nº 22465-29.2023.

13.2 Permite-se a subcontratação parcial do objeto em razão de suas peculiaridades, desde que precedida de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A CONTRATADA, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento

do objeto deste Contrato, que:

14.1.1 Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;

14.1.2 Declara de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);

14.1.3 Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade Distinta.

14.1.4 Nas atividades de tratamento de Dados Pessoais a CONTRATADA agirá de boa-fé e observará os demais princípios dispostos no Art. 6º. da LGPD;

14.1.5 Não divulgará a terceiros os Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

14.1.6 Manterá em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Contrato;

14.1.7 Não tratará Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;

14.1.8 Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

14.1.9 Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais.

14.2 Para fins do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá:

14.2.1 Tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD;

14.2.2 No caso de uma violação de dados pessoais ou se a CONTRATADA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar à CONTRATANTE essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento da mesma, com as seguintes informações: (i) a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa; (ii) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação; (iii) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e (iv) a descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;

14.2.3 Cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.

14.2.4 Investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;

14.2.5 Envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

14.2.6 Cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;

14.2.7 Permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos; e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

14.2.8 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.

14.3 Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, “Dado Pessoal” significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.

14.4 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

14.4.1 Ao aceitar as condições do presente Contrato a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

14.5 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

14.6 As Partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.

14.7 A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.

14.8 Caso a CONTRATADA solicite a eliminação dos dados, a CONTRATANTE não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.

14.9 Eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 22465-29.2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

17.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e a autorização do processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE

18.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, assim como sua publicação no Portal da Transparência ALEP (<http://www.assembleia.pr.leg.br>), nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), ____ de ____ de ____.

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por
ADEMAR LUIZ TRAIANO:19807287987
Dados: 2024.01.29 16:37:23 -03'00'

Ademar Luiz Traiano
Presidente

ALEXANDRE
MARANHÃO

KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996
Dados: 2024.01.29 16:22:37 -03'00'

Alexandre Maranhão Cury
1º Secretário

ROBERTO COSTA

CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por
ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904
Dados: 2024.01.29 16:29:50 -03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE

Elenice Soares Azevedo

E10 MARKETING PROMOCIONAL LTDA

KALINE

ZAMBON:034

20200994

MC

Digitally signed by
KALINE

ZAMBON:03420200994

Date: 2024.01.29

16:46:34 -03'00'

Protocolo nº 22465-29.2023 – Contrato nº 001/2024

JOAO LUIZ

NASCIMENTO

:54049830949

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:5404983094
9

Dados: 2024.01.29 16:43:23
-03'00'

Contrato 001-2024 pdf

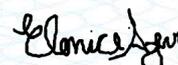
Código do documento 8da3e59a-c7b5-4f72-bf1e-f3a9a9cbcf89



Assinaturas



elenice soares azevedo
elenice.azevedo@e10marketing.com.br
Assinou



Eventos do documento

29 Jan 2024, 11:11:21

Documento 8da3e59a-c7b5-4f72-bf1e-f3a9a9cbcf89 **criado** por ZENILDA RODRIGUES DE SOUZA PAN (b2752457-0b73-49be-b6b3-7316c8fe315b). Email:zenilda.pan@e10marketing.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-29T11:11:21-03:00

29 Jan 2024, 11:12:09

Assinaturas **iniciadas** por ZENILDA RODRIGUES DE SOUZA PAN (b2752457-0b73-49be-b6b3-7316c8fe315b). Email: zenilda.pan@e10marketing.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-29T11:12:09-03:00

29 Jan 2024, 11:32:39

ELENICE SOARES AZEVEDO **Assinou** (455f64d5-6c1a-4e22-adff-3f757ebe59bf) - Email: elenice.azevedo@e10marketing.com.br - IP: 200.173.204.195 (200.173.204.195 porta: 38324) - **Geolocalização:** -23.364081097657138 -51.40451653026879 - Documento de identificação informado: 007.295.659-39 - DATE_ATOM: 2024-01-29T11:32:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):731457ce808afb87f174202fcbda2b33acc9fa2eee5b3650a8849a827152290
(SHA512):6dd145f5f0b9221ecf4a2d3ed6c11aae2bd190999e2398112e46487e308e07619d2cece2819109be8abb1becaf296d1a54d56b657d59e9e5cb3c77234f71d8ef

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign